



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

31/03/23

1623

### LEI COMPLEMENTAR Nº 400, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a isenção de taxas, contribuições de melhorias e emolumentos a entidades executoras das políticas públicas de assistência social, saúde, educação e cultura no município de Tremembé, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** - Ficam as entidades beneficentes que executam políticas de assistência social, saúde, educação e cultura no município de Tremembé, isentas do pagamento de quaisquer taxas, contribuições de melhorias e emolumentos previstos na legislação municipal.

**Parágrafo Único** – Entidades beneficentes, para os efeitos desta Lei, são as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que prestam serviços nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura dentro do município de Tremembé.

**Art. 2º** - As isenções previstas nesta Lei serão concedidas a entidades beneficentes:

I – Que executam políticas de assistência social que, isolada ou cumulativamente, prestem atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e devidamente certificadas, quando for o caso;

II – Pertencentes ao Sistema de Educação, com as devidas autorizações e certificações, quando a entidade atuar no segmento educacional;

III – Que tenham instrumentos jurídicos assinados com gestor municipal, estadual ou federal do Sistema Único de Saúde quando as entidades atuem na prestação de serviços de saúde;

IV – Que estejam adequadas a prerrogativas do Sistema Nacional de Cultura quando a área de atuação estiver diretamente vinculada à cultura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**Art. 3º** - A concessão das isenções, constantes da presente Lei, deverá ser requerida junto à Prefeitura Municipal de Tremembé até o dia 30 (trinta) de novembro do ano corrente a fim de que seja possível a implementação para o ano ulterior.

**Art. 4º** - Para fins de concessão das isenções, no momento do requerimento, constante do art. 3º desta norma, as entidades deverão apresentar:

I – Documento hábil a comprovar seu cadastro como pessoa jurídica sem fins lucrativos junto à Receita Federal do Brasil;

II – Estatuto da entidade, bem como seus atos constitutivos, devidamente inscritos junto ao registro competente, conforme disposto na Lei Federal nº 10.406/2002, Lei Federal nº 6.015/1973;

III – Documentação hábil a comprovar a eleição, posse e exercício da diretoria;

IV – Comprovação de reconhecimento de utilidade pública;

V – Comprovação de que as contas foram devidamente aprovadas no exercício anterior, que anteceder ao pedido de isenção;

VI – Documentos do representante legal da entidade;

VII – Alvará de funcionamento do corrente exercício;

VIII – Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos, se for o caso;

IX – Certidões de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, ao INSS e ao FGTS, se for o caso;

X – Documento de posse e/ou propriedade do imóvel ou ainda de instrumento contratual que confira à entidade o exercício da posse;

XI – Certificação de Entidades Beneficentes de assistência social na área de educação – CEBAS.

**Parágrafo Único** – A partir do segundo ano do requerimento, descrito na presente Lei, a entidade fica dispensada da apresentação dos documentos acima, salvo nas hipóteses de alteração registral, por ocasião da eleição da nova diretoria e alteração do objeto da entidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**Art. 5º** - As entidades que se enquadram na presente Lei, caso possuam débito tributário referente ao ano de 2023, terão débitos abrangidos pela remissão, nos termos do art. 156, IV, do Código Tributário Nacional.

**Art. 6º** - As isenções concedidas nos termos desta Lei poderão ser revogadas a qualquer tempo e de ofício, caso haja a eventual comprovação de que a entidade beneficiária não satisfazia as condições, bem como teria deixado de cumprir os requisitos estabelecidos para a concessão do benefício ou ainda que tenha deixado de atuar na prestação dos serviços cuja finalidade constasse do Estatuto e normas da entidade.

**Art. 7º** - A isenção de que trata esta Lei não confere qualquer direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

**Art. 8º** - Eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - O Executivo irá regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 10** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de março de 2023.

  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de março de 2023.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**